

## **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.**

CNPJ/MF nº: 07.401.436/0002-12

NIRE: 35.300.444.728

Companhia Aberta

### **ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Às 10:00h do dia 25 de março de 2019, na sede social da Eldorado Brasil Celulose S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, nº 500, Bloco II, Subsolo, Sala 18, Vila Jaguara, CEP 05118-100 (“Companhia” ou “Eldorado”).
  
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENCAS:** Convocação enviada por e-mail a todos os membros do Conselho de Administração, nos termos do Artigo 12, Parágrafo 1º do Estatuto Social da Companhia. Presente a totalidade dos membros titulares do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia. O Sr. José Luis Salles Freire, membro do Conselho de Administração, participou por conferência telefônica, conforme facultado no Artigo 12, Parágrafo 5º do Estatuto Social da Companhia. Participou, ainda, por conferência telefônica, o Sr. Demétrius Nichele Macei, membro do Conselho Fiscal da Companhia, nos termos do artigo 163, parágrafo 3º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).
  
3. **MESA:** Verificado o quórum necessário à instalação da Reunião do Conselho de Administração, a mesa foi composta por José Batista Sobrinho, Presidente da Mesa, e Luiz Henrique de Carvalho Vieira Gonçalves, Secretário da Mesa.
  
4. **ORDEM DO DIA:** (i) Concessão de autorização para a Companhia celebrar, durante o exercício social de 2019, contratos de compra e venda de celulose em que a Companhia ou suas subsidiárias figurem como vendedoras e contratos de frete marítimo internacional, sem cláusula de rescisão imotivada, em observância ao Artigo 15, XV do estatuto social; (ii) Discussão e deliberação sobre as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas das notas explicativas, do parecer dos auditores independentes, bem como a submissão desses documentos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia; (iii) Deliberação sobre a submissão à Assembleia Geral Extraordinária, para fins de reaprovação, das demonstrações financeiras da Eldorado

referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, cuja reemissão e reapresentação já foi aprovada pelo Conselho de Administração na reunião ocorrida em 29 de janeiro de 2019; e (iv) Escolha dos auditores independentes da Companhia para o exercício social de 2019.

**5. DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou regularmente instalada a reunião e deu conhecimento aos conselheiros acerca do parecer do Conselho Fiscal aprovado em 21 de março de 2019, sobre temas objeto da presente reunião. Os membros do Conselho de Administração presentes então declararam que receberam todo o material objeto da ordem do dia. Dessa forma, após esclarecimentos e debates, foi deliberado:

**5.1.** Autorizar, por maioria, a Eldorado a celebrar, durante o exercício social de 2019, contratos de compra e venda de celulose em que a Companhia ou suas subsidiárias figurem como vendedoras e contratos de frete marítimo internacional, sem cláusula de rescisão imotivada, nos termos da manifestação de voto por escrito anexa à presente ata. O membro do Conselho de Administração, José Luis Salles Freire, votou contrariamente à aprovação da matéria, nos termos da manifestação de voto por escrito anexa à presente ata.

**5.2.** No item (ii), antes da deliberação, o Diretor Presidente da Companhia apresentou considerações sobre as Demonstrações Financeiras e colocou-se à disposição dos conselheiros presentes para prestar os esclarecimentos necessários. Adicionalmente, o Presidente do Conselho Fiscal informou que as Demonstrações Financeiras, acompanhadas das notas explicativas, do parecer dos auditores independentes foram devidamente aprovadas em Reunião do Conselho Fiscal realizada em 21 de março de 2019. Em seguida, o Conselho de Administração decidiu, por maioria, aprovar, sem ressalvas, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, acompanhadas das notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, bem como submeter esses documentos à aprovação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia, nos termos da manifestação de voto por escrito anexa à presente ata. O membro do Conselho de Administração, José Luis Salles Freire, votou contrariamente à aprovação da matéria, nos termos da manifestação de voto por escrito anexa à presente ata.

Em conformidade com essa deliberação, fica aprovada, por maioria, a convocação da Assembleia Geral Ordinária da Companhia para deliberar sobre o item (ii) da Ordem do Dia desta reunião (sendo que o conselheiro José Luis de Salles Freire votou contrariamente à submissão das Demonstrações Financeiras à Assembleia Geral Ordinária), bem como, por unanimidade, convocar a Assembleia Geral Ordinária para deliberar sobre a eleição dos

membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações e do Estatuto Social da Companhia.

**5.3.** Aprovar, por unanimidade, a submissão à Assembleia Geral Extraordinária, para fins de reaprovação, das demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, cuja reemissão e reapresentação já foram aprovadas pelo Conselho de Administração na reunião ocorrida em 29 de janeiro de 2019, sendo que o membro do Conselho de Administração, José Luis Salles Freire, manifestou suas razões em voto por escrito anexo à presente ata.

**5.6.** Diante das dificuldades da Companhia em contratar, no momento, alguma das quatro maiores empresas de auditoria independente, decidiram, por unanimidade, que a administração da Companhia deve enviar notificação, na data de hoje, à acionista minoritária solicitando as informações, dentro de 72 horas, sobre os beneficiários finais dos acionistas da Companhia requeridas pela Deloitte Touche Tohmatsu para apresentação de proposta de trabalho.

**5.6.1** Adicionalmente, no contexto das discussões, os membros do Conselho de Administração entenderam ser recomendável reformar o Estatuto Social da Companhia, tendo aprovado, por maioria, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para deliberar sobre possível alteração do Artigo 15, XXVII do Estatuto Social para evitar o descumprimento de disposição estatutária e viabilizar a contratação da auditoria independente para o exercício social de 2019. O membro do Conselho de Administração, José Luis Sales Freire, votou contrariamente à aprovação da matéria, nos termos da manifestação de voto por escrito anexa à presente ata.

**6. MANIFESTAÇÕES:** Os trabalhos foram suspensos para apresentação das manifestações de voto dos membros do Conselho de Administração e a lavratura desta ata .

Reaberta a Reunião para leitura das manifestações de voto e desta ata, os conselheiros presentes fisicamente fizeram considerações sobre o conteúdo do voto do conselheiro José Luis Salles Freire, mencionando que a inclusão de matérias que não foram objeto de discussão, bem como acusações graves a respeito da conduta da administração da Companhia. Diante disso, o Conselho de Administração deliberou por suspender novamente os trabalhos para revisão do voto dos demais conselheiros, da qual discordou o conselheiro José Luis Salles Freire.

Reabertos, novamente, os trabalhos, as manifestações de voto foram recebidas e lidas pelo Secretário da Mesa.

7. **ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi aprovado, por unanimidade entre os membros do Conselho de Administração presentes, que a Ata desta Reunião do Conselho de Administração fosse lavrada sob a forma de Sumário, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

8. **ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou sobre os itens desta ata, a presente ata foi lida, aprovada por todos os presentes e assinada.

São Paulo, 25 de março de 2019.

*(esta ata é cópia fiel da versão constante nos livros da Companhia)*

**Composição da Mesa:**

**José Batista Sobrinho**  
Presidente

**Luiz Henrique de Carvalho Vieira**  
**Gonçalves**  
Secretário

São Paulo, 25 de março de 2019.

Ao  
Presidente da mesa da reunião do Conselho de  
Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.**  
de 25 de março de 2019

Ref.: Manifestação por escrito de voto em Reunião do  
Conselho de Administração

Prezado Sr. Presidente:

Eu, José Luis Salles Freire, na minha condição de membro do Conselho de Administração da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.** ("Companhia" ou "Eldorado"), apresento, por meio desta, minha manifestação por escrito de voto com relação a cada um dos itens da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.** de 25 de março de 2019 ("RCA"), conforme descrito abaixo:

(I) CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA A COMPANHIA CELEBRAR CONTRATOS DE COMPRA E VENDA DE CELULOSE EM QUE A COMPANHIA OU SUAS SUBSIDIÁRIAS FIGUREM COMO VENDEDORAS E CONTRATOS DE FRETE MARÍTIMO INTERNACIONAL, SEM CLÁUSULA DE RESCISÃO IMOTIVADA, EM OBSERVÂNCIA AO ARTIGO 15, INCISO XV DO ESTATUTO SOCIAL

Eu voto pela **rejeição** da proposta para fornecer à Companhia uma autorização genérica para celebrar tais contratos de compra e venda e de frete marítimo, sem aprovações específicas do Conselho de Administração. Essa autorização limitaria severamente os trabalhos de supervisão do Conselho de Administração, e, conseqüentemente, restringiria a capacidade do Conselho de cumprir seus deveres fiduciários, reduzindo a qualidade das práticas de governança corporativa adotadas pela Companhia. Tais contratos devem depender de aprovação específica do Conselho, após análise de fatos e circunstâncias específicos.

(II) DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 ("DFs2018"), ACOMPANHADAS DAS NOTAS EXPLICATIVAS, DO PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES, BEM

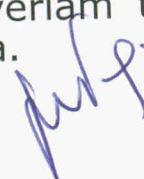


COMO A SUBMISSÃO DESSES DOCUMENTOS À APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA

Eu voto pela **rejeição** da aprovação das DFs 2018, visto que elas não refletem, de forma confiável e apropriada, a situação financeira e os resultados operacionais atuais da Companhia, por diversos motivos, incluído, mas não se limitando a:

- (i) Grave superestimação do EBITDA, em razão da não reconhecer o *impairment* de créditos fiscais de ICMS supostamente recuperáveis, que é devido, dentre outros motivos, à inexistência de um acordo com o Estado do Mato Grosso do Sul autorizando o uso de tais créditos fiscais de ICMS no pagamento de fornecedores, e à suspensão do Projeto Vanguarda 2.0. Prova disto é o fato de que o montante de tais créditos fiscais está aumentando consideravelmente a cada ano, pois qualquer crescimento nas vendas domésticas é claramente insuficiente para absorver o saldo tais créditos;
- (ii) A aplicação de uma taxa de desconto artificialmente baixa no *valuation* de determinados ativos biológicos, levando a flagrante superestimação do EBITDA; e
- (iii) A falha em divulgar todos os fatos e circunstâncias relevantes relacionados aos graves descumprimentos de índices financeiros da Eldorado, e à violação de contratos resultante da destinação dada aos recursos obtidos com as debentures subscritas pelo FI-FGTS. O resultante *default* das debentures, o possível *cross-default* de outras dívidas e seus impactos não estão refletidos nas DFs 2018, o que as torna gravemente imprecisas e deficientes. Essa imprecisão tem sido objeto de nota específica no relatório do auditor independente. Em tal nota, o auditor também identificou as medidas que devem ser tomadas pela administração da Companhia para corrigir as DFs 2018.

Tais falhas resultam em diversas ressalvas e "ênfases" no relatório do auditor independente, as quais deveriam ter sido endereçadas ou solucionadas pela Companhia.





O plano de ação correto é a suspensão da presente RCA para permitir que a diretoria da Companhia e os auditores conduzam, de boa-fé, uma revisão das DFs 2018, e implementem todas as correções e revisões apropriadas para endereçar essas questões de forma compreensiva e transparente.

Adicionalmente às questões descritas acima, a omissão da Companhia em contratar uma auditoria independente de uma empresa de auditoria dentre as "Big Four" (conforme condição imposta pelo Estatuto Social da Eldorado) deveria ser, por si só, razão suficiente para rejeitar as DFs 2018, na medida em que não estão de acordo com o previsto no Estatuto Social da Companhia.

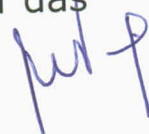
Para que não haja dúvidas, eu também voto pela **rejeição** da proposta de submissão das DFs 2018 aos acionistas, pelas razões expostas acima.

(III) DELIBERAÇÃO SOBRE A SUBMISSÃO À ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA, PARA FINS DE REAPROVAÇÃO, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA ELDORADO REFERENTES AO EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017 ("DFs 2017"), CUJA REEMISSÃO E REAPRESENTAÇÃO JÁ FOI APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO NA REUNIÃO OCORRIDA EM 29 DE JANEIRO DE 2019

Meu voto é no sentido de que a matéria já foi deliberada na reunião do Conselho de Administração de 29 de janeiro de 2019 e, portanto, reporto-me ao voto que proferi na ocasião. Meu voto na Reunião do Conselho de Administração de 29 de janeiro de 2019 e nesta reunião não compreendem qualquer análise ou aprovação de quaisquer outros aspectos das DFs 2017, que não a análise das referidas alterações nas notas explicativas.

(IV) ESCOLHA DOS NOVOS AUDITORES INDEPENDENTES DA COMPANHIA

Eu voto pela **rejeição** de qualquer proposta de indicação de qualquer empresa de auditoria não compreendida na autorização estatutária, inclusive a BDORCS Auditores Independentes, como auditor independente da Companhia, considerando que tal indicação violaria o Artigo 15, item XXVII do Estatuto Social da Companhia, que apenas autoriza o Conselho de Administração a contratar uma das

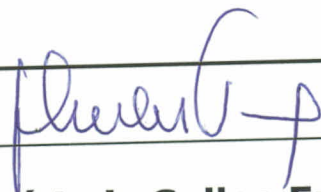


empresas do consideradas como as "Big Four" como auditor independente da Companhia.

A Companhia deve continuar a envidar esforços para contratação de uma das "Big Four", identificando quais medidas a Companhia deveria tomar para tanto. Se não for possível contratar uma das "quatro maiores empresas de auditoria" após tais esforços, o Conselho de Administração deverá submeter a matéria aos acionistas, em assembleia geral especialmente convocada para apreciar tal matéria, e não deliberar sobre a matéria em violação ao Estatuto Social. Na mesma linha, não aprovo propostas de alteração do Estatuto Social, dada a importância de tal previsão estatutária como regra de boa governança corporativa.

Portanto, eu proponho **submeter para aprovação dos acionistas**, a proposta de indicação de qualquer firma de auditoria que não seja uma das "quatro maiores empresas de auditoria" (incluindo, sem limitação, a BDORCS Auditores Independentes).

Por fim, solicito que essa manifestação de voto seja autenticada pela mesa, devendo ser claramente identificada, mencionada e transcrita em seu inteiro teor na ata de RCA, e, além de ser arquivada na sede da Companhia, ser levada para arquivamento na Junta Comercial competente junto com a ata de RCA.



**José Luis Salles Freire**

Na condição de membro do Conselho de  
Administração da  
Eldorado Brasil Celulose S.A.



Recibo 27/03/2019



**DECLARAÇÃO DE VOTO APRESENTADA PELOS CONSELHEIROS SERGIO LONGO, FRANCISO DE ASSIS E SILVA E JOSÉ ANTONIO BATISTA POR OCASIÃO DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2019.**

Na qualidade de membros do Conselho de Administração da Eldorado Brasil Celulose S.A. (“Companhia” ou “Eldorado”), registramos nosso voto em relação aos itens (i), (ii) e (iv) da ordem do dia da Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 25 de março de 2019.

Em relação ao item (i) os conselheiros manifestantes destacam que a aprovação de celebração dos contratos conforme apresentados está de acordo com as melhores práticas reiteradas da Companhia, sendo que essa autorização se dá no melhor interesse da Companhia, vista a prática de mercado, que não comporta a realização de contratos fora dos padrões constantes no material de suporte à reunião. Aliás, entendem ser os contratos de compra e venda de celulose e frete marítimo fundamentais para as atividades da Eldorado, de forma que submeter ao Conselho de Administração da Companhia a celebração de cada um desses contratos significaria embaraço e contraproducente, imotivadamente, ao regular desenvolvimentos das atividades dessa, o que não se pode permitir, razão pela qual votam no sentido de aprovar essa deliberação da forma constante na convocação.

Em relação ao item (ii) os conselheiros manifestantes aprovam integralmente as Demonstrações Financeiras, já verificadas pelo Conselho Fiscal e Comitê de Auditoria Fiscal da Companhia, entendendo que refletem integralmente a real situação da Companhia. Ressaltam, inclusive, que estão de acordo com os créditos de ICMS a recuperar refletidos como ativo na Demonstrações Financeiras em análise, prática da Companhia que se iniciou em 2012, com base em opinião de profissionais qualificados e dentro dos permissivos legais. Adicionalmente, na reunião, os conselheiros manifestantes foram informados da contratação de parecer sobre a consideração desse crédito de ICMS no cálculo do EBITDA. Por fim, ainda sobre este item, os conselheiros manifestantes informam que estão de acordo com a forma como as Demonstrações Financeiras da Companhia refletem a contabilização (a) do ativo biológico; e (b) dos contratos financeiros, tudo conforme muito bem colocado pelo Presidente executivo da Eldorado, durante a Reunião.

Ante o exposto, os conselheiros manifestantes votam para aprovar o item (ii) da Ordem do Dia da Reunião do Conselho.

Em relação ao item (iv) os conselheiros manifestantes reconhecem que a Companhia passa por uma situação peculiar quanto à aplicação da regra disposta no artigo 15, XXVII do estatuto, na medida em que três das quatro maiores empresas de auditoria (conhecidas como *Big Four*) apresentam algum tipo de impedimento para exercer o trabalho, conforme consta do material de suporte a esta reunião, apresentado pela Diretoria.

No presente momento, a KPMG Auditores Independentes continua não podendo ser contratada pela Companhia em razão do rodízio obrigatório previsto na Instrução CVM n.º 308<sup>1</sup>, enquanto PricewaterhouseCoopers e Ernst & Young Auditores Independentes declararam estarem conflitadas para auditar as informações financeiras da Companhia, recusando-se a apresentar propostas de trabalho. Dentre as quatro maiores firmas de auditoria, a única empresa que, em tese, poderia assumir a função é a Deloitte Touche Tohmatsu, que foi procurada pela administração da Companhia mas, até o momento, não apresentou proposta, em razão de não possuir informações sobre o beneficiário final da acionista CA Investment.

Diante desse quadro, a observância da literalidade da regra estatutária acima referida seria manifestamente contrária ao interesse social, porque a Companhia teria, no máximo, uma opção de firma de auditoria para contratar, ficando impossibilitada de realizar um juízo qualitativo quanto a esta empresa e fragilizada em eventual negociação do preço pago pelos serviços de auditoria. Evidentemente, tal situação seria contrária à finalidade da norma estatutária em questão, que procurou assegurar um número razoável de opções (até 4) para a administração da Companhia selecionar, periodicamente, a empresa responsável pela auditoria dos seus números contábeis.

Na reunião deste Conselho de Administração de 15 de dezembro de 2016, em que já se verificava quadro semelhante, optou-se por uma interpretação do estatuto social consentânea com a sua finalidade e com o interesse social da Eldorado, segundo a qual o rol de “*quatro maiores empresas de auditoria*” deveria considerar apenas firmas de auditoria não conflitadas. Dessa forma, foi aprovada a contratação da BDO RCS Auditores Independentes (“BDO”), que é a quinta maior empresa de auditoria com atuação no Brasil e, naquele momento, havia apresentado preço significativamente inferior à empresa de auditoria não conflitada.

Os signatários consideram acertada tal interpretação do Estatuto Social e estariam dispostos a adotá-la nesta reunião, de modo a autorizar a Diretoria a negociar com a BDO a sua recontração por novo período de um ano, relativo à auditoria das demonstrações financeiras de 2019.

Contudo, em vez de aprovar a contratação da BDO, os signatários votam pela imediata convocação de assembleia geral extraordinária da Companhia, ocasião em que os acionistas poderão discutir sobre o tema e deliberar sobre possível alteração do artigo 15, XXVII do Estatuto Social, de forma a adequá-lo às circunstâncias atualmente vividas pela Eldorado.

Após a realização da referida assembleia, o tema deverá ser novamente submetido ao Conselho de Administração, que então decidirá sobre a contratação do novo auditor independente em observância às regras estatutárias vigentes.

---

<sup>1</sup> O art. 31 da Instrução CVM n.º 308 exige a observância de intervalo mínimo de 3 anos para a recontração de auditor independente que prestava serviços à companhia. Assim, como a KPMG auditou as demonstrações financeiras da Companhia de 2016, não poderia realizar esse mesmo trabalho com relação às demonstrações financeiras de 2017, 2018 e 2019.

Sem prejuízo do acima exposto, os conselheiros manifestantes recomendam que a administração da Companhia notifique a acionista CA Investment para que informe à Companhia, em até 72 horas, o beneficiário final da CA Investment, de modo a viabilizar que a Deloitte tenha meios de avaliar se apresenta ou não proposta de trabalho de auditoria independente.

Após a leitura da manifestação de voto do conselheiro José Luis de Salles Freire, os conselheiros manifestantes externam a mais absoluta e veemente oposição em relação as graves acusações constantes nessa manifestação de voto assinada pelo conselheiro José Luis de Salles Freire e, diante disso, recomendam que a Companhia consulte um advogado criminalista sobre a viabilidade de representar criminalmente o conselheiro José Luis de Salles Freire, tendo em vista o conteúdo acusatório de sua manifestação de voto. Ademais, os conselheiros manifestantes constatam que há divergência patente entre as manifestações verbais desse conselheiro durante a reunião e aquelas constantes de sua manifestação de voto, em evidente instrumentalização de sua condição de membro do conselho de administração da Eldorado no litígio patrocinado pelo acionista que o indicou (CA Investment).

**SERGIO LONGO**

**FRANCISO DE ASSIS E SILVA**

**JOSÉ ANTONIO BATISTA**



São Paulo, 25 de março de 2019.

Ao  
Presidente da mesa da reunião do Conselho de Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.**  
de 25 de março de 2019

Ref.: Segunda Manifestação por escrito de voto em Reunião do Conselho de Administração

Prezado Sr. Presidente:

Eu, José Luis Salles Freire, na minha condição de membro do Conselho de Administração da **ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A.** ("Companhia" ou "Eldorado"), apresento, por meio desta, minha segunda manifestação por escrito de voto na Reunião do Conselho de Administração da **Eldorado Brasil Celulose S.A.** de 25 de março de 2019 ("RCA"), conforme descrito abaixo:

Após o envio da minha manifestação por escrito de voto, o senhor Conselheiro Francisco de Assis pediu a palavra para acusar-me de ter cometido um crime em minha manifestação de voto, qual seja, de supostamente ter acusado a administração da companhia de "fraudar números". A partir daí recomendou que a administração da companhia contratasse um advogado criminalista para me interpelar criminalmente quanto ao conteúdo do meu voto.

Esclareço que não há nada no meu voto que contenha suposta acusação de qualquer crime contra qualquer pessoa. Trata-se de ilegal tentativa do Sr. Conselheiro Francisco de Assis de constranger-me no legítimo exercício de meus deveres fiduciários perante a companhia. conduta reprovável que demonstra abuso de poder contra um membro do conselho de administração.

No mais, o Sr. Conselheiro Francisco de Assis afrontou minha atuação indicando que meu voto supostamente conteria semelhanças com supostas notificações enviadas pela acionista CA Investment. Rechaço, igualmente, a acusação e tentativa de intimidação.

Por fim, solicito que essa manifestação de voto seja autenticada pela mesa, devendo ser claramente identificada, mencionada e transcrita em seu inteiro teor na ata de RCA, e, além de ser arquivada na sede da Companhia, ser levada para arquivamento na Junta Comercial competente junto com a ata de RCA.

  
\_\_\_\_\_  
**José Luis Salles Freire**

Na condição de membro do Conselho de Administração da  
Eldorado Brasil Celulose S.A.